

# LEI Nº 778/2017 - Altera Cargos em Comissão Criados pela Lei nº 500/2009, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 778/2017

Altera Cargos em Comissão Criados pela Lei nº 500/2009, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Excluir 01 (um) cargo em comissão - CC-1.1 de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 500/2009, com remuneração de R\$ ,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Criar 01 (um) cargo em comissão - CC-1.2 de Gestor de Contrato no Gabinete do Prefeito com remuneração de R\$ ,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - Os recursos destinados para cobertura de despesa decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na LOA do exercício de 2017.

**Art. 4º** - , Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Setembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

# **LEI Nº 777/2017 - Autoriza o Poder Executivo Alienar Bens Móveis e dá Outras Providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 777/2017

Autoriza o Poder Executivo Alienar Bens Móveis e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos a seguir:

- a) Veículo tipo Gol, placa NNO1925, ano de fabricação 2009, modelo 2010, RENAVAM 00157591220;**
- b) Veículo tipo Kombi, placa NNU7470, ano de fabricação 2009, modelo 2010, RENAVAM 00191029645;**
- c) Veículo tipo Ônibus/Micro, placa MYI9532, ano de fabricação 2004, modelo 2004, RENAVAM 00825543444;**
- d) Veículo tipo Ônibus/Micro, placa MYA8852, ano de fabricação 2009, modelo 2010, RENAVAM 0079680692;**
- e) Veículo tipo Fiat/Uno Mille WAY Econ, placa NNR3530, ano de fabricação 2009, modelo 2010, RENAVAM 00184122422;**
- f) Veículo tipo Ônibus/Micro, placa MZD6210, ano de fabricação 2002, modelo 2003, RENAVAM 00796803692.**

**Art. 2º** - Os recursos arrecadados com a alienação serão incorporados ao orçamento do município no exercício vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Setembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 779/2017 - Dispõe Sobre a Denominação de Logradouro Público e dá Outras Providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 779/2017

Dispõe Sobre a Denominação de Logradouro Público e dá Outras Providências.

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Praça Francisco Venâncio o canteiro localizado na Rua Pedro Barbosa com a Rua Pedro Lopes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Setembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 775/2017 - Institui dentro do Calendário de Eventos Municipal o Dia Municipal do Moto taxista.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 775/2017

Institui dentro do Calendário de Eventos Municipal o Dia Municipal do Moto taxista.

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído dentro do Calendário de Eventos Municipal o Dia Municipal do Moto Taxista, a ser comemorado no 1º (primeiro) DOMINGO do mês de DEZEMBRO de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 776/2017 - Dispõe sobre a Denominação de Logradouro Público e dá Outras Providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 776/2017

Dispõe sobre a Denominação de Logradouro Público e dá Outras Providências.

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Praça Juvenal Laureano Alves o canteiro localizado na Rua Pico do Cabugi.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Agosto de 2017.**

*JOSÉ MARQUES FERNANDES*

Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 774/2017 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 774/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a

seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº , para o fim de estabelecer cooperação federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o seguinte:

**I** - À transferência, por delegação, para o Estado do Rio Grande do Norte, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo a regulação e fiscalização através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte - ARSEP;

**II** - À transferência, por delegação, da organização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, por intermédio do Contrato de Programa.

**§ 1º** O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, acordado entre as partes.

**§ 2º** No ato da celebração do Convênio deverá ser definido o seu respectivo plano de trabalho para regularização da prestação dos serviços.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº

**§ 1º** O Contrato de Programa, a que se refere o *caput* deverá ter prazo compatível com Plano Municipal de Saneamento Básico, não sendo inferior ao prazo de 20 anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**§ 2º** Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

**Art. 3º** - O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº

**Art. 4º** - As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais,

referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

**I** - Captação, adução e tratamento de água bruta;

**II** - Mensuração e precificação do insumo água importada, caso o Município integre sistema intermunicipal;

**III** - Adução de água tratada;

**IV** - Reservação e distribuição de água tratada;

**V** - Coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos sanitários.

**Art. 5º** - O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

**I** - Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;

**II** - Os direitos e obrigações do Município;

**III** - Os direitos e obrigações do Estado, e;

**IV** - As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 25 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

# LEI Nº 773/2017 - Altera a Denominação de Cargo em Comissão, do Gabinete do Prefeito, Anexo da Lei nº 500/2009, e da Outras Providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 773/2017

Altera a Denominação de Cargo em Comissão, do Gabinete do Prefeito, Anexo da Lei nº 500/2009, e da Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O cargo em comissão constante do Anexo da Lei nº 500/2009, do Gabinete do Prefeito de Assessor de Contábil e Financeiro, para ser denominado de Assessor de Planejamento, Contábil e Financeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

# **LEI Nº 772/2017 - Altera o Anexo da Lei nº 500/2009, e da Outras Providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 772/2017

Altera o Anexo da Lei nº 500/2009, e da Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão Pública, passa a ser denominado de Assessor de Infraestrutura e Gestão de Obras Públicas.

**Art. 2º** - O referido cargo será transferido do Gabinete do Prefeito para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

# LEI Nº 770/2017 - Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e da Outras Providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 770/2017

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (quinze mil reais) e da Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (quinze mil reais) que será consignado nas dotações orçamentárias constantes do anexo I, desta lei.

**Art. 2º** - Para cobertura do presente crédito será utilizado crédito consignado na dotação constante do Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
-------------	-------------------	---------	-------

	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	3390-35	,00
<b>TOTAL</b>			<b>,00</b>

**ANEXO II**

**DÉBITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	3390-37	,00
<b>TOTAL</b>			<b>,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Agosto de 2017.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 771/2017 - Autoriza o Poder Executivo  
Abrir Crédito Especial no valor de R\$  
15.000,00 (quinze mil reais) e da Outras  
Providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 771/2017

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (quinze mil reais) e da Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (quinze mil reais), nas dotações constantes do anexo I, desta lei.

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito especial serão anuladas dotações constantes do Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **ANEXO I**

#### **CRÉDITO**

<b>UG PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
	<b>Apoio a Projetos Culturais.</b>	<b>3390-30</b>	<b>,00</b>
		<b>3390-36</b>	<b>,00</b>
		<b>3390-39</b>	<b>,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>,00</b>

#### **ANEXO II**

#### **DÉBITO**

<b>UG PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
--------------------	--------------------------	----------------	--------------

	<b>Apoio a Projetos Culturais.</b>	<b>3350-41</b>	<b>,00</b>
	<b>Manutenção da Banda de Musica Municipal.</b>	<b>3390-30</b>	<b>,00</b>
		<b>3390-36</b>	<b>,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>,00</b>

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal